



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO LOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº 152/2001

Sancionado

Em 08/06/2001

[Signature]
PREFEITO

Aprovado em 19 Discussão
Em 23/05/2001
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 152 de 23 de maio de 2001.

EMENTA: Revoga a Lei nº 134 de 10 de maio de 2000, que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima e institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, "Bolsa-Escola", e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e EU sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica revogada por esta Lei, a Lei municipal nº 139, de 16 de agosto de 2000, que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima do Município de Santa Cruz por desatender os novos critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 2140, de 13 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito deste Município o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas "Bolsa-Escola".

§ 1º São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em

Aprovado em 19 Discussão

Em 23/05/2001

[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº 152/2001

Sancionado

Em 08/06/2001


Prefeito

estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Familiar à unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, mantendo a sua economia pela contrição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos terá que ser completados até o primeiro dia do ano no qual se dará participação financeira da união;

III - Para determinação da renda familiar *per capita*, calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar *per capita*, fixado no (§) 1º, desde que atendidas todas as famílias da faixa original.

Art. 3º - O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio das ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

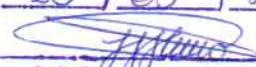
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao presente programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência de

Aprovado em 19 Discussão

Em 23/05/2001


PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE
Lei nº - 1152/2001
Sancionado
Em 08/106/2001
Prefeito

adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Nacional de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do (§) 1º do Art 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - “Bolsa-Escola”;
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá quatorze membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - representante do Ministério Público - 02 representantes (titular e suplente);
- II - representantes do Legislativo Municipal - 02 (titular e suplente);
- III - representantes dos pais dos alunos - 02 (titular e suplente);
- IV - representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz - 02 (titular e suplente);

Membros de livre nomeação:

- V - representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - 02 (titular e suplente);
- VI - representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social - 02 (titular e suplente);
- VII - representantes das igrejas, de forma alternada, católica e evangélicas - 02 (titular e suplente).

§ 1º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalva o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Aprovado em 19 Discussão

Em 23/05/2001


PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE
Lei nº - 152/2001
Sancionado
Em 08/06/2001
Prefeito

§ 2º - É assegurado aos conselheiros de que se tratam neste artigo, o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 134, de 10 de maio de 2000.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz - PE, em 23 de maio de 2001.

Hercílio Henrique de Lima - PRESIDENTE
Francisco Tavares Pereira - 1º SECRETÁRIO
Antônio José B. Celestino - 2º SECRETÁRIO

Aprovado em 19 Discussão
Em 23/05/2001

PRESIDENTE